



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO N° 2017030403

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA C J A PARENTE, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecido à Tv. Joao Tavares, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, neste ato representado por seu **Ordenador de Despesas**, MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro, casado, portador do CPF 658.176.562-72, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentinas, nº 396, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa C J A PARENTE, com sede na Tv. Pijara, nº 578, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-513, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, neste ato representada pelo Sr. CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, residente e domiciliado à Tv. Pirajá, nº 578, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-513, portador do CPF 118.761.152-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 02, Processo nº 9/2017-220201, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02 - PROCESSO N° 9/2017-220201**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora denominada **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020856	AMPICILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,370	18.500,00
020857	CIMETIDINA 200MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,150	6.000,00
020867	METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	21.000,00	0,120	2.520,00
020873	SIMETICONA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	18.000,00	0,200	3.600,00
020877	ADRENALINA INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.200,00	6,000	13.200,00
020878	ÁGUA DESTILADA 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	25.000,00	0,270	6.750,00
020885	COMPLEXO B POLIVITAMINICO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFA	AMPOLA	24.000,00	1,530	36.720,00
020888	ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG - Marca.: GMED	AMPOLA	13.000,00	10,500	136.500,00
020893	GLICOSE 25% INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	22.000,00	0,430	9.460,00
020897	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	19.000,00	2,920	55.480,00
020899	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	11.500,00	0,600	6.900,00
020900	PENICILINA BENZANTINA 600.000U INJETÁVEL - Marca.: T EUTO	AMPOLA	6.700,00	7,980	53.466,00
020904	SULFATO DE AMICACINA 50MG/2ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	6.000,00	2,500	15.000,00
020912	PETIDINA 50MG/2ML - Marca.: U QUIM	AMPOLA	3.600,00	3,330	11.988,00
020914	AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE 120ML - ADULTO - Marca.: NA TULAB	FRASCO	22.500,00	2,900	65.250,00
020920	DICLOFENACO/RESINADO DE POTÁSSIO - GOTAS - Marca.: P RATTI	FRASCO	18.000,00	3,940	70.920,00
020923	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	3.000,00	2,000	6.000,00
020924	MEBENDAZOL 100MG SUSP. ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	19.500,00	2,090	40.755,00
020927	SULFATO DE ATROPINA 1% - COLÍRIO - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	17.000,00	14,790	251.430,00
020933	TRUXOL POMADA (KOLAGENASE) 30G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	950,00	26,000	24.700,00
020938	SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% - 250ML - Marca.: BAXTEL	UNIDADE	31.000,00	4,500	139.500,00
020940	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 500ML - Marca.: BAXTEL	UNIDADE	28.000,00	5,200	145.600,00
020942	SOLUÇÃO RINGER LACTATO - 500ML - Marca.: BAXTEL	UNIDADE	6.200,00	5,600	34.720,00
020946	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	73.000,00	0,060	4.380,00
020948	ALBENDAZOL 400MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	60.000,00	1,200	72.000,00
020950	AZITROMICINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	40.000,00	1,050	42.000,00
020962	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	59.000,00	0,090	5.310,00
020967	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	73.000,00	0,120	8.760,00
020969	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	50.000,00	0,450	22.500,00
020974	PREDNISONA 5MG - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	55.000,00	0,250	13.750,00
020976	SINAVASTATINA 20MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	61.000,00	0,220	13.420,00
020983	ALBENDAZOL SUSP. ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	19.000,00	2,390	45.410,00
020992	IBUPROFENO 20MG/ML SUSP. ORAL - Marca.: TEUTO	FRASCO	11.000,00	2,900	31.900,00
020993	MEBENDAZOL 20MG/ML - SUSP. ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	20.000,00	2,100	42.000,00
020998	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 200MG+40MG - Marca.: TEU LIDOCÁINA CLORIDRATO 2% GEL - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	9.000,00	2,900	26.100,00
021001	NITRATO DE MICONAZOL - CREME VAGINAL - Marca.: TEUTO	BISNAGA	1.000,00	4,550	4.550,00
021003	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - COMP. REVEST. - Marca.: BIOL	BISNAGA	3.500,00	7,500	26.250,00
021008	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	1,420	28.400,00
021012	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,280	5.600,00
021013	CARBAMAZEPINA 2% 100ML SUSP. ORAL - Marca.: MEDLEY	FRASCO	1.800,00	13,780	24.804,00
021014	CARBONATO DE LÍTIU 300MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.000,00	0,360	4.320,00
021016	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - Marca.: GENON	COMPRIMIDO	5.000,00	1,060	5.300,00
021017	CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,460	4.600,00
021019	CLOXAZOLAN 2MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	12.000,00	1,090	13.080,00
021021	DIAZEPAN 5MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,100	4.000,00
021025	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	40.000,00	0,250	10.000,00
021026	FENOBARBITAL 4% SOL. ORAL - 20ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	2.500,00	6,600	16.500,00
021032	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	1.200,00	1,480	1.776,00
021034	LEVOMEPROMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	1,550	18.600,00
021035	LEVOMEPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,960	19.200,00
021038	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,640	12.800,00
021661	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	13.000,00	3,530	45.890,00
021662	SULFATO DE MORFINA 0,1 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	13.000,00	1,830	23.790,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.751.949,00

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de menor preço **por item**, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento dos medicamentos é de R\$ 1.751.949,00, (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

5.2. O prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no **Almoxarifado do CONTRATANTE**, apresentando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda contendo a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

5.3. A **CONTRATANTE**, após constatar que os medicamentos encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da **CONTRATADA**, fará opor o devido **ATESTO** através do Fiscal o **Servidor Tellyson Araujo Furtado - Diretor**, emitindo o **Termo de Recebimento Provisório** à **CONTRATADA**, juntamente com a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias.

5.4. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda devidamente **ATESTADA**, juntamente o apresentando a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias, cópia da **Nota de Empenho**, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados como: INSS, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

5.5. Após esses procedimentos, a **Administrativos** formalizará o devido **Processo de Pagamento**, encaminhando-o, na sequência, à FUNDO Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.

5.6. No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

5.8. O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar de 03 de Abril de 2017 deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Será emitida à **CONTRATADA** **Ordem de Compra** para fornecimento dos medicamentos, de acordo com a necessidade da FUNDO Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 1102.103010156.2.071 Manutenção das Ações de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 661.712,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103010225.2.074 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 186.715,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103020053.2.077 Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 530.767,00, Exercício 2017 Atividade 1102.103010156.2.066 Fortalecimento de Políticas Afetas a Atuação da Estratégia ACS-5 por cento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 168.980,00, Exercício 2017 Atividade 1102.101220053.2.062 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 203.775,00

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a FUNDO Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo Servidor **Tellyson Araujo Furtado - Diretor** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da FUNDO Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



12.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Aviso do município e Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 03 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE

C J A PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



2 - _____
CPF: _____